



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.103/10

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do então Prefeito do Município de Alagoa Nova/PB, **Sr. Luciano Francisco de Oliveira**, concedendo Pensão Vitalícia à **Srª Maurina Avelino da Conceição**, viúva do Servidor João Pereira de Souza, ex-ocupante do cargo de Pedreiro, Matrícula nº 594, lotado na Secretaria de Administração do Município.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 40/41, constatando a ausência dos cálculos relativos ao valor da pensão concedida. Houve citação dos responsáveis. O Prefeito, à época, Sr. Kleber Herculano de Moraes, apresentou defesa acostada aos autos às fls. 45/48. Do exame dessa documentação, a Auditoria emitiu novo Relatório de fls. 54/55 concluindo que a falha inicialmente foi sanada. Contudo, a Auditoria solicitou que nova notificação as autoridades responsáveis para as seguintes providências:

a) ao Prefeito Municipal de Alagoa Nova para editar um ATO tornando sem efeito a Portaria nº 386/2008, enviando a respectiva publicação deste ato em Órgão Oficial de Imprensa;

b) ao Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova para editar uma PORTARIA concedendo o benefício de pensão vitalícia a Srª Maurina Avelino da Conceição, com a publicação de tal ato em Órgão de Imprensa Oficial, tendo em vista tratar-se de autoridade competente para concessão e administração dos benefícios previdenciários inerentes aos servidores municipais daquela entidade.

Houve a citação, por duas vezes, da autoridade responsável, contudo não foi apresentada qualquer manifestação no sentido da correção solicitada.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que os atuais Gestores do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, **Sr. Edmilson Souto Sobral** e do Município, **Sr. José Uchoa de Aquino Leite**, conjuntamente, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedam ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de realizar as correções sugeridas no Ato de concessão da pensão, encaminhando em seguida a este Tribunal a documentação comprobatória, com o intuito de suprir a falha constatada no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 54/55 dos autos.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.103/10

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB

Gestor Responsável: Edimilson Souto Sobral

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 024/2017

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 03.103/10**, que trata da Pensão Vitalícia concedida a Srª **Maurina Avelino da Conceição**, Viúva do ex-servidor João Pereira de Sousa, Pedreiro, Matrícula nº 594, lotado na Secretaria de Administração do Município,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que os atuais Gestores: do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, **Sr. Edmilson Souto Sobral** e do Município, **Sr. José Uchoa de Aquino Leite**, conjuntamente, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedam ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de realizar as correções sugeridas no Ato de concessão da pensão, encaminhando em seguida a este Tribunal a documentação comprobatória, com o intuito de suprir a falha constatada no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 54/55 dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 23 de março de 2017.

Assinado 27 de Março de 2017 às 08:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 24 de Março de 2017 às 11:12



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 29 de Março de 2017 às 11:38



Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 24 de Março de 2017 às 11:13



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Março de 2017 às 12:17



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO